CONTRATO Nº 106/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ZANCO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 95.865.044/0001-90, com sede na Rua Farrapos, nº 22, Sala 02, Bairro Alvorada, Município de Xaxim/SC, CEP: 89.825-000, Telefone: (49) 9.99629898 e (49) 9.84229992, E-mail: fabiane@zancoconstrutora.com.br, representada nesse ato, por sua sócia-proprietária Sra. Fabiane Zanco Bortolanza, já qualificada no processo, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 (inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL Nº 22/2025, obriga-se a elaboração dos projetos e execução das obras de pontes de concreto armado pré-moldado, do(s) lote(s) conforme tabela abaixo, com localizações e dimensões de acordo com as especificações técnicas contidas no Anteprojeto, devendo seguir as recomendações e Normas Técnicas, a ser construída com recursos federais, conforme processo 59053.016951/2024-11 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme as especificações constantes no Anteprojeto, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital; e em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

Lote	Descrição	Prazo de elaboração dos projetos/análise/ajuste e Execução total	Valor Global
01	Contratação de empresa para a elaboração dos projetos e execução das obras da Ponte sobre o Arroio Corupá, para acesso à localidade de **Cerro dos Prochnow**, com 6m de largura e 78m de comprimento.	16 meses	R$ 3.100.000,00
04	Contratação de empresa para a elaboração dos projetos e execução das obras da Ponte sobre Arroio, na localidade de **Canto Católico**, com 5m de largura e 25m de comprimento.	10 meses	R$ 799.000,00
05	Contratação de empresa para a elaboração dos projetos e execução das obras da Ponte sobre Arroio, na localidade de **Linha das Flores**, com 5m de largura e 20m de comprimento.	10 meses	R$ 618.000,00
07	Contratação de empresa para a elaboração dos projetos e execução das obras da Ponte sobre Arroio, na localidade de Linha Boêmia, nominada de **"Balneário Doss"**, com 5m de largura e 50m de comprimento.	16 meses	R$ 1.799.000,00
08	Contratação de empresa para a elaboração dos projetos e execução das obras da Ponte sobre Arroio, na localidade de **Linha Leste Boêmia**, com 5m de largura e 48m de comprimento.	16 meses	R$ 1.649.000,00
09	Contratação de empresa para a elaboração dos projetos e execução das obras da Ponte sobre Arroio, na localidade de **Linha Araçá**, com 5m	12 meses	R$ 999.000,00

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 07:41:59
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/PjcN8 para verificar a autenticidade.

	de largura e 30m de comprimento.		
11	Contratação de empresa para a elaboração dos projetos e execução das obras da Ponte sobre Arroio, na localidade de Linha Boêmia, com 5m de largura e 15m de comprimento. **(Fiorentina)**.	10 meses	R$ 469.000,00
12	Contratação de empresa para a elaboração dos projetos e execução das obras da Ponte sobre o Arroio Hermes, na localidade de Linha Teutônia, na região de **"Volta dos Balsan"**, com 5m de largura e 28m de comprimento.	12 meses	R$ 997.000,00
13	Contratação de empresa para a elaboração dos projetos e execução das obras da Ponte sobre Arroio, na localidade de Linha Teutônia, nominada de **"Transparaíso"**, com 5m de largura e 22m de comprimento.	10 meses	R$ 749.000,00
14	Contratação de empresa para a elaboração dos projetos e execução das obras da Ponte sobre Arroio, na localidade de **Linha Boêmia IV**, com 6m de largura e 22m de comprimento.	10 meses	R$ 899.000,00
TOTAL		**R$ 12.078.000,00**	

1.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços/fornecimento do objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

1.3. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada/fornecimento por preço global, ou seja, a prestação devida à **CONTRATADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas/fornecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global;

2.2. A execução dos serviços obedecerá aos anteprojetos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida nos projetos ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da equipe de fiscalização deste contrato;

2.3. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;

2.4. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços;

2.5. O(s) serviço(s)/fornecimento será(ão) executado(s) de acordo com as condições contidas no Processo e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A CONTRATADA deve entrar em contato com o GESTOR e FISCAL do contrato, após a assinatura deste, para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços/fornecimento do objeto deste contrato.

2.7. O(s) serviço(s)/fornecimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções/fornecimento que apresentarem defeitos deverão ser refeitas/substituídos, sem custos adicionais e no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

2.8. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 07:41:59
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/PjcN8 para
verificar a autenticidade.

2.9. A execução/fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Data de início dos serviços contratados: Assinado o contrato, atendido as obrigações da Administração, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o efetivo início dos trabalhos, sob pena de incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, calculado sobre o valor total contratado.

3.2. O prazo total de elaboração dos Projetos Básico e Executivo; e execução da obra em sua totalidade, deverá se desenvolver nos seguintes prazos:

a) PARA PONTES DE até 25 METROS: um mês para a elaboração do projeto e seis meses para a execução, e serão iniciados a partir da emissão da "Ordem de Serviço".

b) PARA PONTES DE 26 a 30 METROS: um mês para a elaboração do projeto e oito meses para a execução e serão iniciados a partir da emissão da "Ordem de Serviço".

c) PARA PONTES DE 31 ou mais METROS: um mês para a elaboração do projeto e doze meses para a execução e serão iniciados a partir da emissão da "Ordem de Serviço".

3.3. Prazo para análise do Projeto Básico e Executivo: O Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal terá o prazo de 60 dias para analisar os projetos entregues.

3.4. Caso o projeto não seja aprovado, a empresa deverá realizar os ajustes em até 15 dias, independente do tamanho da ponte.

3.5. O Setor de Engenharia e Arquitetura deverá, após a apresentação dos ajustes, aprovar ou não o projeto básico e executivo completo em até 15 dias.

3.6. Em caso de não aprovação do projeto, o contrato será rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.

3.7. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser suspenso unilateralmente pela Administração ou prorrogado, por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

3.8. A apresentação dos estudos preliminares e do projeto básico completo terá um prazo de 30 dias para cada ponte, após a emissão da Ordem de Serviço, para posterior análise e aprovação do projeto na Prefeitura Municipal de Agudo. Após aprovado, seguirá para a devida execução, conforme orçamento e cronograma de execução de cada meta.

3.8.1. Caso a empresa seja vencedora de mais de 01 (um) Lote, o prazo de 30 (trinta) dias correrá, concomitantemente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Ao final a obra será recebida da seguinte forma:

4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado, informando a conclusão da obra;

4.1.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto na lei.

4.1.3. Termo de entrega das obras, com garantia dos principais componentes da construção e das instalações, devidamente assinado pela CONTRATADA e visado pela fiscalização da obra.

4.2. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 07:41:59
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/PjcN8 para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do presente Contrato, Lotes 01, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13 e 14, a Contratada receberá o valor total global de R$ 12.078.000,00 (doze milhões e setenta e oito mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pelo projeto, sem qualquer forma de reajuste, em até 30 (trinta) dias após a emissão do laudo de recebimento de cada etapa, condicionada a liberação dos recursos pelo Ministério da Defesa Civil Nacional.

5.2.1. O prazo de pagamento será contado da data de recebimento de toda a documentação de cobrança pelo fiscal de contrato, desde que todos os documentos estejam corretos.

5.3. A CONTRATANTE fará o pagamento mediante a liberação e aprovação dos seguintes documentos:

5.3.1. Para o primeiro pagamento ou Primeira Parcela:

a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);

b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);

c) Comprovação da prestação da garantia contratual, nos termos do Edital;

d) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);

e) Guia de Recolhimento do FGTS/GFIP;

f) Guia de recolhimento do ISSQN – (Alíquota de 3% sobre o valor da empreitada global, exceto o previsto no § 3º do art. 37 da Lei Municipal nº 1.533/2003);

g) Declaração da empresa, de que está com a contabilidade em dia, constando assinatura do contabilista e do administrador da empresa;

h) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal, emitida pela empresa executora, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;

i) Comprovação dos salários pagos a seus empregados;

j) Laudo de recebimento da etapa.

5.4. A liberação das demais parcelas fica condicionada a apresentação dos documentos mencionados no item 5.3.1. a partir do item "d" até o item "j".

5.5. A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados no item 5.3.1 e subitens, e a Certidão Negativa de Débito/INSS referente à obra executada e, também, ao recebimento definitivo da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Prefeitura, e Termo de Entrega e Garantia da Obra.

5.6. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.7. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.8. Os pagamentos ocorrerão após a liberação dos recursos pelo Ministério da Defesa Nacional.

5.9. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.10. A contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA

O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 07:41:59
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/PjcN8 para verificar a autenticidade.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes no Termo de Referência, Anteprojeto e demais anexos do edital.

8.2. A apresentação dos estudos preliminares e do projeto básico completo terá um prazo de 30 dias para cada ponte, após a emissão da ordem de serviço, para posterior análise e aprovação do projeto na Prefeitura Municipal de Agudo. Após aprovado, seguirá para a devida execução, conforme orçamento e cronograma de execução de cada meta.

8.2.1. Caso a empresa seja vencedora de mais de 01 (um) Lote, o prazo de 30 (trinta) dias correrá, concomitantemente.

8.2.2. Prazo para análise do Projeto Básico e Executivo: O Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal terá o prazo de 60 dias para analisar os projetos entregues.

8.2.3. Caso o projeto não seja aprovado, a empresa deverá realizar os ajustes em até 15 dias, independente do tamanho da ponte.

8.2.4. O Setor de Engenharia e Arquitetura deverá, após a apresentação dos ajustes, aprovar ou não o projeto básico e executivo completo em até 15 dias.

8.3. O Projeto Básico apresentado pela(s) empresa(s), deverá contemplar os seguintes documentos:

a) Projeto Arquitetônico;

b) Projeto Estrutural;

c) Planilha orçamentária, discriminando mão-de-obra e materiais, seus quantitativos, preços unitários e totais para cada item (materiais e de serviços), firmada no mínimo pelo responsável técnico da empresa licitante;

d) Cronograma Físico-Financeiro - por etapas da obra, não sendo permitido unitário, firmada no mínimo pelo responsável técnico da empresa licitante;

e) Planilha de Quantificação

f) Memorial de Cálculo

g) Memorial Descritivo.

h) Planilhas detalhadas para cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Apresentar o índice de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) diferenciado, caso necessário;

i) Apresentar Curva ABC dos serviços;

j) Relação dos equipamentos mínimos previsto para a execução dos serviços;

k) Cronograma de utilização dos equipamentos;

l) Relação de pessoas necessárias para a execução dos serviços

m) Layout dos elementos do canteiro de obras, posicionamento das peças estruturais, depósitos de materiais, formas de lançamento, acessos e demais itens para perfeita execução do objeto.

n) Tabela de encargos sociais;

8.4. O projeto deverá ser elaborado em obediência às Especificações do Anteprojeto da Contratante. Deverão ser apresentadas as ART’s da empresa.

8.5. A elaboração do orçamento deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Projeto de Engenharia disponibilizado e ao disposto nas seguintes publicações:

a) Sistema de Custo Referenciais de Obras – SICRO

b) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

c) Cotações no Mercado, quando necessário;

d) Composições Próprias, quando necessário.

8.6. Possuindo elevado grau de maturação, o orçamento da obra apresentado no Projeto de Engenharia será averiguado, cabendo à Contratada efetuar as atualizações necessárias assim como a alteração de quantitativos/especificações caso opte por alguma alteração no Projeto de Engenharia.

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 07:41:59
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/PjcN8 para verificar a autenticidade.

8.7. A Contratada deve apresentar orçamento detalhado contendo a descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, bem como, do detalhamento de encargos sociais e da taxa de BDI.

8.8. O orçamento é composto, resumidamente pela planilha orçamentária com as descrições dos serviços, dos quantitativos dos preços unitário e total, das composições de custo, do plano de execução da obra, do detalhamento dos custos e instalação do canteiro de obra (já existente), dos custos de mobilização de equipamentos e dos custos administração local.

8.9. O plano de execução de obra visa a apresentação dos parâmetros considerados essenciais para a obtenção da análise e verificação quanto à compatibilidade do plano estabelecido com os cronogramas físicos correspondentes à atividade, ao dimensionamento dos equipamentos e do pessoal técnico necessário.

8.10. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, pendrive, discos rígidos (HD) ou disponibilizado em arquivo virtual com liberação de acesso ao Município para baixar os mesmos, devendo constar todos os arquivos editáveis: *doc, *xls, *Xlsx,*dwg ou similares, desde que intercambiáveis.

8.11. Todas as versões apresentadas deverão ser sempre entregues digitalizadas e assinadas digitalmente. A versão final (aprovada) deverá ser entregue também no formato impresso, em duas vias. As possíveis críticas ou dúvidas quanto às soluções do Projeto de Engenharia disponibilizado deverão ser registradas durante a fase externa do certame licitatório e previamente à apresentação das propostas. Qualquer crítica às soluções de Projeto de Engenharia em fase contratual, será considerada intempestiva.

8.12. Poderá ser aceitas soluções de engenharia diferente daquelas apresentadas no anteprojeto de Engenharia disponibilizada, desde que se comprove tecnicamente que o desempenho dela é igual ou superior ao da solução prevista no Projeto Básico disponibilizado, e havendo anuência por parte do Município.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo total de execução será de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, sendo que o seu início se dará a contar da emissão da Ordem de Serviço de início da obra, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

9.2. A comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior, referidos no presente item, deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;

9.3. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser suspenso unilateralmente pela Administração ou prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSO FINANCEIRO

10.1. Os recursos decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	4.4.90.51.99.00.00	10898	1749

10.1.1. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

11.2. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke.

11.3. Ficam designados como Fiscais Técnicos das Obras, os seguintes profissionais:

11.3.1. Eng. Civil, Sr. Peter Jessé Dalla Corte, CREA/RS232141, para os Lotes 01, 05, 08 e 14.

11.3.2. Eng. Civil, Sr. Mateus da Costa, CREA/RS200556, para os Lotes 07 e 09.

11.3.3. Arquiteta, Sra. Melanie Falcone Longhi, CAU A643904, para os Lotes 04, 11, 12 e 13.

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 07:41:59
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/PjcN8 para verificar a autenticidade.

11.4. Ficam designados como Fiscais Administrativos: a Secretária de Administração e Gestão, Sra. Daniela Arguilar Camargo, e o Diretor de Planejamento, Sr. Gabriel da Silva Puhl.

11.5. O Responsável Técnico da Obra será designado pela empresa contratada, de acordo com a qualificação técnica apresentada pela empresa no processo licitatório.

11.6. São competências do Fiscal:

11.6.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**;

11.6.2. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

11.6.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

11.6.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.7. O recebimento da Obra será a cargo do Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke e pelo Eng. Civil, Sr. Peter Jessé Dalla Corte.

11.8. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CONTRATADA** informações ou documentos complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento da legislação em vigor.

11.9. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto ou funcionário da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

11.10. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

11.11. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

12.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

12.1.3. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

12.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

12.1.5. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço/fornecimento, de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

12.1.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

12.1.7. Fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

12.1.8. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

12.1.9. Designar gestor para acompanhamento deste contrato.

12.1.10. Atender a outras obrigações e responsabilidades descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

13.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 07:41:59
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/PjcN8 para verificar a autenticidade.

acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

13.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.4. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

13.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

13.1.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

13.1.7. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

13.1.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

13.1.9. Corrigir o objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

13.1.10. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

13.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.1.12. Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

13.1.13. O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.1.14. Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional Competente, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

13.1.15. Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

13.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

13.1.17. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

13.1.18. A empresa contratada deverá apresentar no início da obra a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da executora da obra, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

13.1.19. A empresa CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do Contrato.

13.1.20. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

13.1.21. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 07:41:59
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/PjcN8 para
verificar a autenticidade.

aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

13.1.22. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

13.1.23. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; local para depositar os equipamentos e maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os materiais e insumos necessários como combustíveis; arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para a execução dos serviços;

13.1.24. Informar à CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

13.1.25. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado;

13.1.26. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando à CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

13.1.27. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para à CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

13.1.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impostas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando à CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

13.1.29. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

13.1.30. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

13.1.31. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, à CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

13.1.32. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

13.1.33. O responsável pela execução da obra deverá preencher boletins de "Diário de Obra" conforme modelo fornecido pelo setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito ou modelo próprio de uso da empresa, os quais deverão estar assinados pelo responsável técnico pela execução da obra. Estes boletins "Diários de Obra" serão entregues semanalmente ao fiscal, para receber o seu visto, sendo depois de protocolados, arquivados na Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito;

13.1.34. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à contratante.

13.1.35. Todas as despesas com abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica usada para execução do objeto ficará por conta da CONTRATADA.

13.1.36. A CONTRATADA ficará responsável por implantar e manter no trecho em serviço todos os elementos de advertência e sinalização provisória necessária, seguindo as normas vigentes do CONTRAN, incluindo as sinalizações de orientação de desvios de tráfego necessárias.

13.1.37. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação desta Administração Pública, representada por seu Fiscal Técnico, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 07:41:59
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/PjcN8 para
verificar a autenticidade.

13.1.38. O Município não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da CONTRATADA o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas, concessionárias de energia, água e esgoto e de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 10% do valor contratado.

14.2. A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

14.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à execução dos serviços ora contratados.

14.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

14.8. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

14.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar no mínimo: Inexecução total do contrato; Inexecução parcial do contrato; Descumprimento de prazos; Descumprimento de obrigações acessórias; Multas contratuais.

14.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.17. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas Contratuais.

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 07:41:59
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/PjcN8 para verificar a autenticidade.

14.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

14.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

14.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e posteriormente no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

15.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

15.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

15.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

15.2. Inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal º 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.5. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 07:41:59
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/PjcN8 para verificar a autenticidade.

15.6. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”.

d.2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia e por não iniciar os serviços no prazo de 05 dias após o recebimento da Ordem de Serviços;

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) moratória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, pela não assinatura do Contrato no prazo determinado no edital.

d.6) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 07:41:59
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/PjcN8 para verificar a autenticidade.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado.

Agudo, 04 de dezembro de 2025.

Nome: Luís Henrique Kittel
CPF: ***.079.820-**
Assinado com certificado digital avançado

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

FABIANE ZANCO BORTOLANZA
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA/SC 813634 e CREA/RS Visto 2143876
Responsável Legal e Técnica
Zanco Construtora Ltda
Contratada

Nome: Daniela Arguilar Camargo
CPF: ***.721.040-**
Assinado com certificado digital avançado

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato e Recebimento Definitivo

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão
Fiscal Administrativa

Nome: Peter Jesse Dalla Corte
CPF: ***.961.410-**
Assinado com certificado digital avançado

PETER JESSÉ DALLA CORTE
Engenheiro Civil - CREA/RS232141
Fiscal Técnico e Resp. pelo Recebimento

Nome: Gabriel Puhl
CPF: ***.562.350-**
Assinado com certificado digital avançado

GABRIEL DA SILVA PUHL
Diretor de Planejamento
Fiscal Administrativo

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 07:41:59
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/PjcN8 para verificar a autenticidade.

Nome: Melanie Falcone Longhi
CPF: ***.228.480-**
Assinado com certificado digital avançado

MATEUS DA COSTA
Engenheiro Civil - CREA/RS232141
Fiscal Técnico e Resp. pelo Recebimento

MELANIE FALCONE LONGHI
Arquiteta - CAU A643904
Fiscal Técnica e Resp. pelo Recebimento

Documento assinado digitalmente em 05/12/2025 07:41:59
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/PjcN8 para
verificar a autenticidade.

Nome: Ederson Lipke
CPF: ***.394.540-**
Assinado com certificado digital avançado

Nome: Fabiane Zanco Bortolanza
CPF: 041.623.659-62
Assinado com certificado digital avançado

Nome: Mateus da Costa
CPF: ***.636.250-**
Assinado com certificado digital avançado